



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

URGEN

COMARCA DE POUSO ALEGRE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM ORVIETO BUTTI

AV DR. CARLOS BLANCO, 245 - SANTA RITA - CEP: 37550000 - Tel: (35) 3429-6600 - POUSO 607 - MANDADO GERAL

4ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0128568-86.2014.8.13.0525 / 0525.14.012856-8 MANDADO: 12
MANDADO DE SEGURANÇA - Distribuído em 09/07/2014

IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO e Outro(s).
IMPETRADO : PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALE

PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA:

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALE
(Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:

AV SAO FRANCISCO, 320 - CÂMARA - Fone:
PRIMAVERA - CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Cumprir decisão de fls. 610, que segue anexa em forma de cópia.
POUSO ALEGRE, 16 de dezembro de 2016.

Escrivã(o) Judicial: REGINA DE FÁTIMA PEREIRA REIS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ana Lucia Diardi Barbosa
Oficial de Apoio Judicial
22703-3 - TJMG

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: DANIEL VIEIRA TIBURZIO REGIÃO: 996 - REGIÃO DE URGÊNCIA TRÊS</p> <p>Despacho Judicial conforme folhas nº: 0</p>	<p>Mandado: 12 DILIGÊNCIA DO JUÍZO</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
--	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS

CONCLUSÃO

Nesta data faço a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito.

Pouso Alegre, 18/10 /2016

Processo nº 0128568-86.2014.8.13.0525

610
JP
Circuito Forense do Estado
Estuário

Vistos etc...

A sentença de fls. 216/221 concedeu a segurança pleiteada na inicial.

Verifica-se que a inicial requereu a segurança para declarar a nulidade de toda a tramitação do pedido de cassação da Vereadora Dulcinéia Maria da Costa, bem como determinasse que a autoridade coatora, na primeira sessão após a intimação da sentença, promovesse nova leitura da denúncia e nova consulta ao plenário da Câmara Municipal sobre o recebimento dela, em votação da qual não participassem os vereadores Dulcinéia Maria da Costa e Maurício Donizete de Sales.

Compulsando os autos, verifica-se que pela ata da sessão de julgamento do dia 19 de Julho de 2016, juntada às fls. 596/606, a sentença não foi cumprida, já que apenas foi lido o ofício encaminhado pelos advogados Elias Kallás Filho e Demétrius Amaral Beltrão no qual requereu que fosse promovido o novo processo de votação do pedido de cassação da vereadora e por fim foi convocada a votação, tendo sido rejeitada por 8 (oito) votos a 5 (cinco).

Neste sentido, necessário se faz a leitura da denúncia na próxima sessão legislativa, independente de intimação pessoal, bem como que a votação seja renovada, oportunizando a explicação aos componentes do plenário sobre a matéria que será votada, para que então haja integral cumprimento da sentença.

Pouso Alegre, 25 de Outubro de 2016.

JP
José Hélio da Silva
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos do MM. Juiz de Direito.

Pouso Alegre, 16/12 /2016.

JP
Circuito Forense do Estado
Estuário